

DECRETO N.º 21.793, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, destinado ao atendimento de despesa com obras e instalações, e altera o orçamento daquela Autarquia

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei 3.635, de 13 de dezembro de 1982;

Decreta:
Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de redução orçamentária do mesmo Órgão, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante suplementação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), obedecendo à discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior, será coberta com recursos provenientes de redução orçamentária da própria Autarquia, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1983.
ANDRÉ FRANCO MONTORO
João Sayad, Secretário da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
15.56	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		20.000.000
	SUB-TOTAL		20.000.000
	TOTAL		20.000.000
		CORRENTES	CAPITAL
ATIVIDADES			
09.54.296.8.198	DAEE	0	20.000.000
	TOTAL	0	20.000.000
15.56	DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000.000
	SUB-TOTAL		20.000.000
	TOTAL		20.000.000
		CORRENTES	CAPITAL
ATIVIDADES			
09.54.296.2.207	DESENV. PESQUISAS ESTUDOS HIDROLÓGICOS	0	20.000.000
	TOTAL	0	20.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
15.56	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		20.000.000
	SUB-TOTAL		20.000.000
	TOTAL		20.000.000
		CORRENTES	CAPITAL
PROJETOS			
13.76.296.7.288	PROJETOS DO DAEE	0	20.000.000
	TOTAL	0	20.000.000
15.56	DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000.000
	SUB-TOTAL		20.000.000
	TOTAL		20.000.000
		CORRENTES	CAPITAL
PROJETOS			
13.76.296.1.141	SISTEMA JUAJUA - SÃO LOURENÇO	0	20.000.000
	TOTAL	0	20.000.000

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
ORGÃO 15.56 - DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPROGRAMAS
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	20.000.000	20.000.000
	TOTAL	20.000.000	20.000.000
REDUCAO			
ORGÃO 15.56 - DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPROGRAMAS
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	20.000.000	20.000.000
	TOTAL	20.000.000	20.000.000

DECRETO N.º 21.794, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, para subscrição de ações da SABESP

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.456.578.487,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1983.
ANDRÉ FRANCO MONTORO
João Sayad, Secretário da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de dezembro de 1983.
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
15.56	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.40	DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE		
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN		1.456.578.487
	SUB-TOTAL		1.456.578.487
	TOTAL		1.456.578.487
		CORRENTES	CAPITAL
PROJETOS			
13.76.035.1.161	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA SABESP	0	1.456.578.487
	TOTAL	0	1.456.578.487

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
ORGÃO 15.56 - DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPROGRAMAS
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN	1.456.578.487	1.456.578.487
	TOTAL	1.456.578.487	1.456.578.487

DECRETO N.º 21.795, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, para atender despesas com o Fundo Estadual de Eletrificação Rural — FEER

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Decreta:
Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 189.906.078,00 (cento e oitenta e nove milhões, novecentos e seis mil, setenta e oito cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1983.
ANDRÉ FRANCO MONTORO
João Sayad, Secretário da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
15.56	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.40	DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE		
4.3.1.3	CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS		189.906.078
	SUB-TOTAL		189.906.078
	TOTAL		189.906.078
		CORRENTES	CAPITAL
PROJETOS			
09.51.249.1.138	ELETRIFICAÇÃO RURAL	0	189.906.078
	TOTAL	0	189.906.078

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
ORGÃO 15.56 - DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPROGRAMAS
4.3.1.3	CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS	189.906.078	189.906.078
	TOTAL	189.906.078	189.906.078

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
Coordenadoria de Ensino do Interior			
DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO - SOROCABA			
SEDE: Rua Padre Luiz, 17 — PABX: 32-8136 — DDD — 0152			
12.º andar	Ramais	Direto	
Gabinete do Diretor Regional	02-03-004	32-6899	
Assistência Técnica Administrativa	06	32-6899	
11.º andar			
Assistência Técnica de Planejamento	001		
Assistência Técnica Jurídica	002		
Assistência na área de Ensino de 1.º Grau	01	32-2323	
Assistência na área de Ensino de 2.º Grau	01		
Assistência na área de Educação Especial	01		
Assistência na área de Educação pré-Escolar	01		
Assistência na área de Ensino Supletivo	01		
Assistência na área de Orientação Educacional	01		
Diretoria de Serviço de Recursos Humanos	4	32-2392	
Seção de Expediente de Pessoal	9		
9.º andar			
Seção de Cadastro de Cargos e Funções	8		
Seção de Cadastro Funcional	8-007		
Seção de Frequência	005		
8.º andar			
Diretoria do Serviço de Finanças	009	32-6780	
Seção de Despesa	08		
Seção Orçamento e Custos	006		
7.º andar			
Assistência Técnica do SRHU	04		
Sala de Mecanografia	05		
6.º andar			
Diretoria do Serviço de Administração	008	32-6782	
Sector de Expediente	07		
Seção de Atividades Complementares	3		
2.º andar			
Seção de Comunicações Administrativas	003-6		
Seção de Adm. Patrimonial	5		
Rua Sete de Setembro, 685			
Sector de Almoxarifado	7		
Rua Sete de Setembro, 699			
Sector de Transportes	09		
Departamento de Assistência ao Escolar	09		

DECRETO N.º 21.796, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação, visando a concessão de auxílio para transporte de alunos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982;

Decreta:
Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 50.968.284,00 (cinquenta milhões, novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de redução orçamentária da Coordenadoria de Ensino do Interior, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 21.732, de 9 de dezembro de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1983.
ANDRÉ FRANCO MONTORO
João Sayad, Secretário da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de dezembro de 1983.
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
08.08.01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
08.07	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.2.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS		50.968.284
	SUB-TOTAL		50.968.284
	TOTAL		50.968.284
		CORRENTES	CAPITAL
ATIVIDADES			
08.07.020.2.053	COORDENACAO GERAL DA PASTA	50.968.284	0
	TOTAL	50.968.284	0

REDUCAO			
08.08.07	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
08.07	COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		50.968.284
	SUB-TOTAL		50.968.284
	TOTAL		50.968.284
		CORRENTES	CAPITAL
ATIVIDADES			
08.42.108.2.060	ENSINO DE 1 A 8 SERIES	50.968.284	0
	TOTAL	50.968.284	0

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
08.01	ADMINISTRACAO DIRETA		
08.07	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL	50.968.284	
4A.	QUOTA	50.968.284	
REDUCAO			
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
08.07	COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR		
	TOTAL	50.968.284	
4A.	QUOTA	50.968.284	

DECRETO N.º 21.797, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983

Amplia para 12 meses o prazo de validade do Certificado de Sanidade e Capacidade Física na admissão de servidores para funções-atividades integrantes das classes docentes, nas condições que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — O Certificado de Sanidade e Capacidade Física, de que trata o artigo 13 da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, quando referente a servidor admitido nos termos do artigo 15 da Lei Complementar n.º 201, de 9 de novembro de 1978, combinado com o Decreto n.º 14.673, de 21 de janeiro de 1980.

§ 1.º — O disposto neste artigo aplica-se aos certificados expedidos pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado ou por Centro de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2.º — O prazo de validade de que trata o "caput" será contado da data de expedição.

Artigo 2.º — A validade prevista no artigo anterior cessará, imediatamente, quando for concedida ao servidor licença com base no artigo 25, inciso II, da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1983.
ANDRÉ FRANCO MONTORO
Antônio Carlos Mesquita Secretário da Administração
Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de dezembro de 1983.
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais